

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 111/2005

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA INCLUSÃO NA GRADE ESCOLAR MUNICIPAL O ESTUDO DO "ECA - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Grade Escolar da Rede Municipal de Ensino, o estudo do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo como objetivo, estimular o conhecimento das crianças e adolescentes sobre as medidas que garantem os direitos de cidadania à população infanto-juvenil.

Artigo 2º - O Poder Executivo envidará todos os esforços no sentido de realizar as atividades relacionadas ao estudo do ECA e que deverão ser realizadas, durante o ano letivo, obedecendo os seguintes itens:

- I- As atividades serão realizadas, somente nas dependências das escolas;
- II- As atividades contarão com a participação dos educandos, seus familiares, dos Diretores, Professores e demais funcionários, para a mais perfeita integração e para que tomem conhecimento do ECA;
- III- O Estatuto da Criança e do Adolescente representa um avanço quando propõe total proteção à criança e ao adolescente, suplantando a visão policialesca do "Código de Menores" pela visão educativa, que prevê o direito ao desenvolvimento integral e integrado.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AS COMISSÕES PERMANENTES

Const. Justiça - Roberto

Trabalho - Roberto

Meio Ambiente - Roberto

Assis - Roberto

Câmara Municipal de Assis, 07

Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Fla. n.º 03
Proc. 146/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

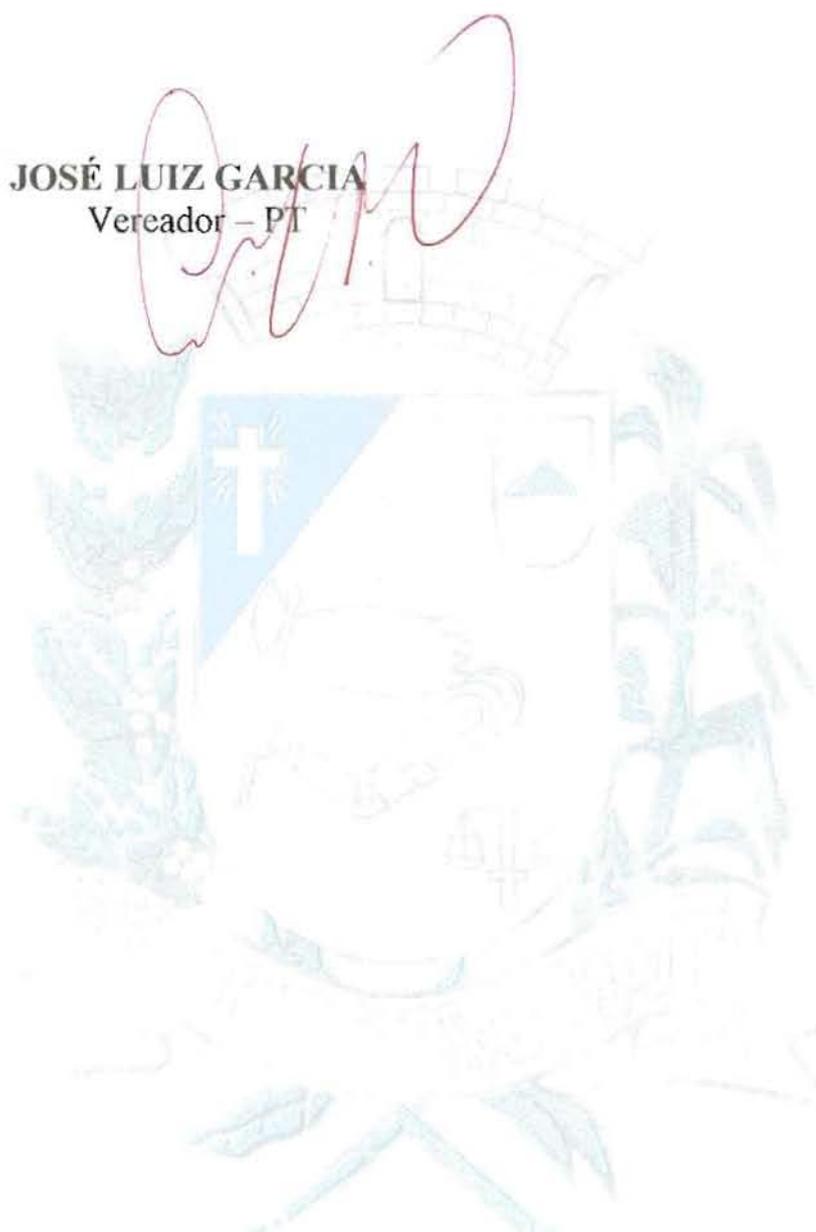
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Artigo 6º -

Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE JUNHO DE 2.005.

JOSÉ LUIZ GARCIA
Vereador - PT





Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 04
Proc. 146/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei que ora apresentamos a esta Casa Legislativa, para apreciação da Presidência e aquiescência dos Nobres Pares, tem como objetivo principal, beneficiar os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, estimulando conhecimento das crianças e adolescentes sobre as medidas que garantem os direitos de cidadania à população infanto-juvenil.

A criança e o adolescente têm o direito à educação, atingir seu pleno desenvolvimento e garantir o preparo para o exercício da cidadania, além da qualificação para o trabalho. Os pais têm a obrigação de matricular seus filhos na rede regular de ensino e o Estado deve assegurar o ensino obrigatório e gratuito, até para aqueles que não tiverem acesso a ele na idade própria.

O Estatuto da Criança e do Adolescente não confere qualquer imunidade a criança e adolescentes que, de modo algum, podem violar direitos de outros cidadãos. Eles estão sujeitos aos mesmos direitos e deveres que os adultos.

O objetivo do Estatuto é apenas reforçar que crianças e adolescentes, na condição de cidadãos, precisam ser respeitados, em especial por aqueles encarregados da nobre missão de educá-los.

O Estatuto da Criança e do Adolescente não deve ser interpretado como uma espécie de autorização para que crianças e adolescentes venham a faltas com o respeito com seus educadores. A implementação do ECA na rede escolar é um processo importantíssimo. Tira-lo do papel é um desafio que enobrecerá ainda mais o cotidiano de todos. É preciso divulgá-lo para acabar de vez com a controvérsia a respeito de suas determinações.

A violência nas escolas é parte de um contexto integrado, que vem com o passar do tempo aumentando devido o mau preparo de alguns professores, abuso do poder de autoridades, omissão dos pais, descaso social... A violência está na vida contemporânea, em toda a parte, inclusive nas escolas. Para evita-la é necessário um trabalho especial. No Brasil o que mais tem contribuído para a violência é o uso de drogas e o consumo de bebidas alcoólicas e a legislação brasileira não é boa para conter a violência, favorecendo assim quem a pratica. Em tempos remotos, a escola e a família pesavam mais no processo de educação, porém, com a concorrência do meio extra-escolar, como os meios de comunicação que podem ajudar, mas às vezes atrapalham, os valores dessas instituições foram se perdendo. É comum o questionamento sobre como proceder em relação a alunos, principalmente crianças e adolescentes que praticam atos de indisciplina na escola, e nada mais importante do que incluir este ensino na grade escolar das escolas do nosso Município.



Câmara Municipal de Assis

Ffs. n.º 05

Proc. 14605

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao contrário do que pensam alguns, procurou apenas reforçar a idéia de que crianças e adolescentes também são sujeitos de direitos e deveres como todo cidadão, no mais puro espírito, contido no Artigo 5º, Inciso I da Constituição Federal, que estabelece igualdade de direitos e obrigações a homens e mulheres, independentemente de suas idades.

A importância do Estatuto da Criança e do Adolescente ainda é um dos maiores problemas enfrentados pelas famílias e pelas Instituições Educacionais, pois se ressalta muitos direitos em detrimento dos deveres. O que é preciso é o que o ECA preconiza, sua aplicabilidade no cotidiano e sua melhor interpretação. Para tanto, a inclusão deste estudo na grade escolar não tem como objetivo principal delimitar todas as entrelinhas do Estatuto, mas fornecer um referencial a todos os que dele fazem uso.

Estas são as razões que fundamentam nossa proposição, a qual submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis, e conta com a costumeira aquiescência da Presidência e dos nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE JUNHO DE 2.005.


JOSÉ LUIZ GARCIA
Vereador - PT



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 111/ 2005
P A R E C E R Nº 146/2005

“Dispõe sobre a Autorização para inclusão na grade Escolar Municipal o Estudo do “ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente”.

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador JOSÉ LUIZ GARCIA, visa autorizar o Poder Executivo a incluir na Grade Escolar Municipal o Estudo do “ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente” aos pais ou responsáveis dos alunos das Escolas Públicas Municipais de Assis, tendo como objetivo estimular o conhecimento das crianças e adolescentes no que se refere aos direitos de cidadania à população infanto-juvenil.

A iniciativa do projeto é concorrente e, não fere ele quaisquer leis hierarquicamente superiores, já que apenas autoriza o chefe do Poder Executivo a dispor sobre a inclusão da matéria em pauta na grade escolar.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 07
Proc. 146/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do Município de Assis.

É o parecer.

Assis, 01 de Agosto de 2005.


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico